

## PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao art. 3º, III, da Medida Provisória nº 2.2015/10, de 31 de agosto de 2001, incluindo-se parágrafo único.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Dê-se nova redação ao art. 3º, III, da Medida Provisória nº 2.2015/10, de 31 de agosto de 2001, incluindo-se parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

“III .....

“**Parágrafo Único:** o Oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), da Ativa, da Reserva Remunerada e o Reformado, desde que promovido em processo regular, considerar-se-á habilitado, fazendo jus aos mesmos percentuais fixados aos concluintes com aproveitamento do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), não possuidores do Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), obtiveram Habilitação para Ingresso ao QAO, por meio do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), conforme anexo.

Os Oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), habilitados através do CAS ou CHQAO, exercem os mesmos Cargos, Atribuições e Funções. Assim, aplique-se o Princípio da Isonomia, por estarem efetivamente habilitados.

Sala das Sessões, .....

MESSIAS SANT'ANA DIAS  
CPF: 613.196.785-72